



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**Ofício Gabinete nº 126/2026**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Dores do Indaiá/MG, 07 de maio de 2026.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de  
Dores do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Ilustríssimos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Ilmos. Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Ordinária que "Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), disciplina a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Dores do Indaiá e dá outras providências".

A presente proposta legislativa fundamenta-se na imperiosa necessidade de adequação do nosso município às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Como é de conhecimento de Vossas Excelências, compete aos Municípios a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Assim, para que tais medidas deixem de ser apenas previsões legais e passem a ser instrumentos reais de ressocialização e proteção integral aos nossos jovens, faz-se necessário estabelecer o arcabouço jurídico que organizará o atendimento.

Ressalte-se que a presente iniciativa observa estritamente o disposto no art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá, o qual confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para dispor sobre a criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos da Administração Pública, justificando-se, assim, a autoria da proposição.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

Sendo o que me reserva o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,



**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 43/2026, DE 07 DE MAIO DE 2.026.**

**“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), disciplina a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Dores do Indaiá e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária Municipal:

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), destinado à articulação, gestão e execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes do Município de Dores do Indaiá, nos termos do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE).

Art. 2º. O SIMASE será regido pelos princípios da legalidade, brevidade e excepcionalidade da medida, prioridade absoluta da criança e do adolescente, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, responsabilização e humanização.

### **Capítulo II**

#### **Da Organização e Gestão**

Art. 3º. A gestão do SIMASE compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à qual caberá:

- I - Planejar, implementar e coordenar a execução das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- II - Manter o registro atualizado dos adolescentes em atendimento;



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

III - Garantir recursos humanos capacitados via SUAS e infraestrutura para o serviço.

Art. 4º. Fica criado o Comitê Intersectorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo, composto por representantes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, e de Saúde, visando à integração das políticas públicas para o atendimento integral do adolescente.

### **Capítulo III**

#### **Dos Programas de Meio Aberto**

Art. 5º. O Município manterá programas de atendimento para as seguintes medidas:

I - Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a 6 (seis) meses, em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros serviços governamentais;

II - Liberdade Assistida (LA): acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por orientador designado, pelo prazo de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º. A execução dos programas dar-se-á preferencialmente por meio do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), assegurando-se a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

### **Capítulo IV**

#### **Do Controle Social e Financiamento**

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

I - Deliberar sobre as diretrizes da política socioeducativa municipal;

II - Inscrever e fiscalizar os programas de atendimento;

III - Monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE).



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2027, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Município buscará o cofinanciamento junto ao Estado e à União, conforme as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do SINASE.

### Capítulo V

#### Disposições Finais

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 07 de maio de  
2026.

**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

